



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 05/2019

**Consolida as normas e critérios para regulamentação do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva de que trata a Lei nº 5343, de 8 de dezembro de 2008, regulamentado pela Lei nº 6328, de 02 de outubro de 2012, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Lei nº 8267, de 27 de dezembro de 2018, e altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2013.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições e da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Art. 9º do Estatuto da UERJ, face às prescrições do Art. 3º da Lei nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008; os parágrafos 1º e 2º do Art. 9º e o Art. 10º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Lei nº 8.267, de 27 de dezembro de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando, por fim, o princípio constitucional da autonomia universitária, que esculpido no Art. 207 da Constituição Federal de 1988, garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; e que a UERJ é o órgão instituidor dos proventos de aposentadoria de seus docentes e cumpre o ato administrativo em espécie, respeitando os preceitos legais e constitucionais supra destacados, resolve:

**Art. 1º** - Os docentes da UERJ em Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais têm direito ao ingresso no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, respeitados os critérios objetivos previstos no Art. 3º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, e na presente Resolução.

**Art. 2º** - O docente deverá apresentar, juntamente com o pedido de mudança de Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pelo interessado, justificando sua pretensão com as atividades docentes que abranjam o ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;

- II. declaração de que não acumulará cargos, empregos ou atividades de trabalho após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da portaria de mudança de Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva;

**§ 1º** - O docente deverá apresentar a documentação de que trata o presente artigo à Superintendência de Recursos Humanos – SRH/UERJ, que instruirá o processo administrativo e o encaminhará, posteriormente, à Comissão Permanente de Carga Horária Docente – COPAD, que homologará a mudança do Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, salvo na hipótese de acúmulo de cargos, empregos, funções incompatíveis ou do não atendimento às exigências dispostas no Art. 2º.

**§ 2º** - Homologada a mudança de Regime de Trabalho, a COPAD remeterá o processo ao órgão administrativo competente, para emissão de portaria, sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ e arquivamento. O docente deverá ser notificado pela SRH/UERJ acerca desta homologação antes da publicação da portaria no DOERJ.

**§ 3º** - A declaração de não acumulação de cargos de que trata o inciso II deverá firmar o compromisso do docente para, somente a partir da data da publicação da respectiva portaria no DOERJ, não exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza, na forma do Art. 10 da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012.

**§ 4º** - Na hipótese do exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza, no ato do requerimento da mudança de Regime de Trabalho de que trata a presente Resolução, e em virtude da declaração prevista no parágrafo anterior, o docente deverá apresentar à SRH/UERJ, após a publicação da referida portaria de mudança de Regime de Trabalho no DOERJ, a documentação comprobatória que ateste seu desligamento das atividades incompatíveis.

**§ 5º** - O docente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da portaria de mudança de Regime de Trabalho no DOERJ, para apresentar a documentação definitiva supracitada, sob pena de instauração do procedimento administrativo previsto no Art. 4º.

**§ 6º** - O docente somente entrará em folha de pagamento no novo Regime de Trabalho, após a apresentação, à SRH, da documentação definitiva de que trata o § 4º. Os efeitos funcionais e financeiros ocorrerão a partir da data da publicação da portaria de mudança de Regime de Trabalho no DOERJ ou do efetivo desligamento de que trata o § 4º, considerando o que for mais recente. Caso os efeitos funcionais e financeiros sejam posteriores à publicação da portaria no DOERJ, deverá ser feita outra publicação indicando a nova data dos referidos efeitos.

**Art. 3º** - Na forma do § 1º do Art. 10 da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, a UERJ tem o prazo de 30 (trinta) dias para tramitar o processo administrativo de que trata a presente Resolução.

**§ 1º** - O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ter prorrogação única, de até 30 (trinta) dias, mediante justificativa motivada nos autos do processo.

**§ 2º** - Em caso de não cumprimento dos prazos supracitados, deverá ser instaurada sindicância para apuração de responsabilidades, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 4º** - A apuração de eventual violação à obrigação de dedicação exclusiva de que trata o Art. 6º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, deverá ser feita por meio de processo administrativo, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo único** – O exercício de direitos e vantagens garantidos aos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro não será considerado violação à obrigação de dedicação exclusiva de que trata o Art. 6º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012.

**Art. 5º** - As atividades dos docentes em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva que se configurem como ensino, pesquisa e extensão, incluindo a geração de conhecimento, prestação de serviços técnicos ou o desenvolvimento de práticas acadêmicas de natureza educativa, cultural, científica ou tecnológica, previstas no Art. 3º, da Lei nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008, são consideradas como atividades docentes regulares e não são consideradas esporádicas, não sofrendo, desta forma, a limitação de 720 (setecentos e vinte) horas realizadas em, no máximo, 90 (noventa) dias, no período de 12 (doze) meses, prevista na Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2013.

**Parágrafo único** - Para fins de comprovação das atividades docentes de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser consultados os órgãos administrativos e/ou acadêmicos competentes da UERJ que atestem os registros e cadastros destas atividades.

**Art. 6º** - As atividades docentes desenvolvidas no âmbito de convênios, contratos e outros tipos de pactos jurídicos firmados pela UERJ são consideradas como atividades docentes regulares e não são consideradas esporádicas, não sofrendo, assim, a limitação temporal citada no *caput* do Art. 5º.

**Art. 7º** - As atividades esporádicas excepcionadas no inciso IV do Art. 2º da Lei 6.328, de 02 de outubro de 2012, e reguladas pela Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2013, não configuram descumprimento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

**Art. 8º** - Não serão considerados como desligamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva:

- I. estágio de Pós-doutorado, no Brasil ou no exterior, incluindo as modalidades professor visitante ou estágio sênior, em período devidamente autorizado pela UERJ;
- II. atividades de caráter temporário devidamente autorizadas pela UERJ em instituições de pesquisa, universitárias ou acadêmicas, no Brasil e no exterior, incluídas as agências de fomento e organizações intergovernamentais;
- III. férias;
- IV. afastamento por casamento (gala) e luto (nojo), por até 8 (oito) dias consecutivos;
- V. licença prêmio; licença sabática; licença maternidade; licença a adotante; licença paternidade; licença para tratamento de saúde; licença por doença de notificação compulsória; acidente em serviço ou doença profissional e licença dela decorrente; afastamento e redução de carga horária para tratamento de saúde de dependente portador de necessidades especiais, conforme previsão constante do Estatuto do Servidor Público, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e modificações posteriormente introduzidas;
- VI. missão oficial;
- VII. estudo – Mestrado e/ou Doutorado – no Brasil ou no exterior, em período devidamente autorizado pela UERJ;
- VIII. atividades desenvolvidas por meio de convênios ou contratos celebrados com a UERJ;
- IX. licença sindical durante seu mandato em órgão oficial de representação sindical;
- X. exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, quando o docente optar pela regra do Art. 23 do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mantendo a remuneração do cargo de docente da UERJ acrescida de 70% (setenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão.

**Art. 9º** - Na forma do § 2º do Art. 3º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, a adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva é de caráter permanente.

**§ 1º** - O docente poderá requerer o desligamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva a qualquer tempo, desde que a motivação de seu pedido seja o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza, incompatível com o Regime de Trabalho de que trata a presente Resolução.

**§ 2º** - Cessado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza, incompatível com o Regime de Trabalho de que trata a presente Resolução, o docente poderá requerer nova adesão somente após 03 (três) anos do desligamento de que trata o parágrafo anterior.

**§ 3º** - O docente poderá requerer a suspensão do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva em virtude do exercício de cargo em comissão, em qualquer um dos 3 (três) Poderes Públicos dos entes municipal, estadual, do Distrito Federal ou da União, incluídas suas autarquias, fundações, empresas, conselhos e administração indireta, não estando sujeito ao interstício de 03 (três) anos de que trata o parágrafo anterior.

**§ 4º** - A suspensão do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva em virtude do exercício de cargo em comissão não acarretará interrupção do prazo previsto no § 5º do presente artigo, desde que o docente não interrompa sua contribuição previdenciária sobre o percentual de que trata o Art. 4º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, na mesma sistemática prevista no Art. 2º da Lei nº 7.628, de 06 de junho de 2017.

**§ 5º** - Para efeitos previdenciários, o docente que optar pela aposentadoria regulada na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (integralidade com paridade), deverá estar no exercício do cargo no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva por, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A hipótese de suspensão com contribuição previdenciária de que trata o parágrafo anterior não acarretará perda do direito desta opção de aposentadoria.

**Art. 10** - A presente Resolução altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 02, de 25 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. *“Art. 3º - Os docentes da UERJ em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva poderão exercer as atividades de colaboração esporádica listadas abaixo, desde que estas não interfiram nas atividades da unidade acadêmica a qual pertence e tenha dado ciência ao respectivo colegiado.*
  - I. *Atividade de produção ou difusão intelectual, cultural, artística e esportiva;*
  - II. *Atividade remunerada de consultoria ou prestação de serviços.*

*§ 1º - O exercício de atividades esporádicas dos docentes em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva da UERJ, sem oposição do colegiado da unidade acadêmica de lotação, é pessoal e intransferível.*

*§ 2º - A atividade esporádica não deverá ocasionar prejuízos às atividades da unidade acadêmica a qual pertence o docente.”*

II. *“Art. 4º - A soma da duração de todas as atividades de prestação de serviços e/ou de consultorias não poderá exceder 720 (setecentos e vinte) horas realizadas em, no máximo, 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses a partir da data da formalização contratual das atividades. O docente deverá apresentar o cronograma de suas atividades ao seu Departamento para aprovação, que deve verificar os limites temporais de que trata o presente artigo.”*

III. *“Art. 5º - As atividades de colaboração esporádica mencionadas no Art. 3º desta Resolução, serão examinadas, em primeira instância, pelo respectivo Departamento e, em segunda instância, pelo respectivo Conselho Departamental, de modo a assegurar a sua compatibilidade com as atividades acadêmicas, nos termos do Art. 3º.*

*§ 1º - Os docentes em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva devem dar ciência formal previamente ao respectivo Departamento.*

*§ 2º - As comunicações de que trata o caput do presente artigo devem explicitar o tipo de atividade e a data de seu início e término.*

*§ 3º - O diretor da unidade acadêmica encaminhará comunicação interna à SRH/UERJ, que deverá arquivá-la na pasta docente, sempre que o exercício da atividade esporádica noticiada pelo docente for aprovado pelos colegiados.*

*§ 4º - O Conselho Departamental da unidade acadêmica de lotação do docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva somente poderá se opor à colaboração esporádica de que trata a presente Resolução nas hipóteses de ultrapassar o limite do prazo estabelecido no Art. 4º ou se esta atividade esporádica comprometer o exercício funcional na UERJ.*

*§ 5º - Eventuais recursos à decisão do Conselho Departamental da unidade acadêmica serão apreciados pelo Conselho Universitário da UERJ.”*

IV. *“Art. 7º - É facultado aos docentes que optarem pelo Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, independentemente de dar ciência ao departamento de lotação, o exercício de atividades profissionais voluntárias e não remuneradas, desde que estas não interfiram nas atividades da unidade acadêmica à qual pertence.”*

**Art. 11** - O docente que estiver sob o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva deverá apresentar cópia de sua declaração de imposto de renda, com as declarações retificadoras, caso houver, para apuração das fontes de recebimento de renda, sempre que solicitado pela SRH/UERJ em despacho fundamentado, enquanto não for facultado o acesso do Serviço de Dedicção Exclusiva – SEDE/SRH – UERJ ao Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Poder Executivo Estadual – SISPATRI.

§ 1º - A apresentação da declaração de imposto de renda deverá ser realizada perante a SRH/UERJ pessoalmente ou por procurador constituído ou, ainda, por meio eletrônico disponibilizado pela SRH/UERJ para esse fim.

§ 2º - A ausência de apresentação do documento, quando solicitado em despacho fundamentado, no prazo estabelecido, poderá implicar a abertura de processo administrativo para a apuração da manutenção das condições e critérios de permanência no Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, com possibilidade de retroação para o Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - A apuração de eventual violação à obrigação de dedicação exclusiva de que trata o Art. 6º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, deverá ser feita por meio de processo administrativo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 12** - Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário da UERJ.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as demais disposições em contrário, em especial os Atos Executivos de Decisão Administrativa – AEDA nº 052/2012, 013/2014, 032/2014, 045/2015 e a Resolução 09/2017 da UERJ.

UERJ, em 02 de dezembro de 2019.

**RUY GARCIA MARQUES  
REITOR**